



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 989, de 30 de dezembro de 1993

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

- CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1015/93, que introduz alterações na Lei nº 508/77 - Código Tributário Municipal;
- CONSIDERANDO que a referida Lei nº 508/77, considera o valor venal do imóvel para cálculo dos impostos urbanos;
- CONSIDERANDO que o Decreto nº 727/90, atualiza a forma para a apuração do valor venal para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano estabelecido pelo Decreto nº 108/77 e atualizado pelo Decreto - nº 664/89;
- CONSIDERANDO que o resultado do cálculo acima referido será considerado para todos os fins e efeitos, como o novo valor venal dos imóveis urbanos que sobre o qual incidirão todas as alíquotas ou percentuais da Lei nº 508/77,

DECRETA:

Artigo 1º - O valor venal dos imóveis para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1994, terá como base o referido no Decreto nº 727/90, sobre o qual incidirão as alterações introduzidas pela Lei nº 1015/93, principalmente quanto a atualização para o ano de 1994 do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, alíquota a ser aplicada e forma de correção mensal das prestações, no Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - O resultado do cálculo na forma prevista no artigo acima, será usado e aplicado para todos os fins e efeitos, como o novo valor venal dos imóveis urbanos / sobre o qual incidirão as alíquotas ou percentuais constantes da Lei nº 508/77.

D. /



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de dezembro de 1993.

LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Lisete C. Ganéo Kinock
Chefe de Gabinete